

PROGRAMA MENTORIA DAS VARAS DO TRABALHO DO TRT2

O TRT da 2ª Região instituiu o *Programa Mentoria das Varas do Trabalho*, para disseminar e promover o aprimoramento dos processos de trabalho e da capacitação estratégica dos servidores por meio de compartilhamento de boas práticas.

As primeiras Varas do Trabalho selecionadas para o programa, que se inicia em 1º de setembro e vai até 30 de novembro de 2021, passível de prorrogação até 28 de fevereiro de 2022, são as seguintes: a 32ª VT/SP; a 13ª VT/SP-ZL; a 1ª VT/SP-ZS; a 1ª VT/Osasco e a 2ª VT/Suzano.

Confira abaixo o inteiro teor do [Provimento CR n. 4, de 2 de agosto de 2021](#), que dispõe sobre a finalidade e atividades a serem desenvolvidas no *Programa de Mentoria das Varas do Trabalho*, e do [Provimento CR n. 5, de 30 de agosto de 2021](#), que indica as unidades judiciárias que participarão do programa.

PROVIMENTO CR Nº 4, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a finalidade e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Mentoria das Varas do Trabalho do Tribunal Regional da 2ª Região, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência regimental da Corregedoria Regional de exercer as funções de inspeção e correição sobre os serviços judiciários de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, assim como de expedir atos normativos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelas Varas do Trabalho e seus órgãos auxiliares, nos termos dos incisos V e VIII do artigo 73 do

Regimento Interno, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e melhoria dos serviços prestados, em atendimento ao princípio da eficiência na Administração Pública, previsto no artigo 37 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXXVIII, da [Constituição Federal](#), traz o direito fundamental à duração razoável do processo, devendo o Poder Judiciário de promover meios que garantam a celeridade da tramitação processual;

CONSIDERANDO o disposto na Diretriz Estratégica 1/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que preconiza que as Corregedorias de todos os segmentos da Justiça devem velar pelo desenvolvimento de “projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão”.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o programa de “Mentoria de Vara do Trabalho”, que tem por escopo trazer melhoria ao desempenho da unidade por meio do aprimoramento dos processos de trabalho e da capacitação de servidores(as), com o compartilhamento de boas práticas.

Art. 2º A seleção das Varas do Trabalho para participação no programa observará os seguintes critérios:

I - maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2;

II – reiterado excesso de prazo de conclusão;

III – maiores passivos e prazos de processos pendentes de prolação e posterior cumprimento de despachos, decisões e sentenças;

IV – morosidade na certificação dos prazos; e

V – deficiência de organização hábil a impactar a prestação jurisdicional, detectada pela análise dos dados constantes dos sistemas “PJe-JT” e “e-Gestão”.

§ 1º A remoção ou afastamento prolongado do(a) magistrado(a) titular da Vara, bem como o número elevado de demandas distribuídas, a complexidade dos conflitos submetidos à jurisdição ou outras circunstâncias excepcionais também balizarão a seleção prevista no caput deste artigo.

§ 2º A Corregedoria Regional poderá fixar critérios outros considerados relevantes, conforme informações colhidas nas inspeções e correições.

§ 3º Para fins de verificação dos critérios elencados no caput deste artigo, serão considerados os dados estatísticos da unidade judiciária apurados no último ano.

Art. 3º A Corregedoria Regional designará os(as) mentores(as) para participação no programa, escolhidos entre os(as) Diretores(as) de Secretaria de Varas do Trabalho com experiência e técnica para capacitação dos(as) servidores(as).

Parágrafo único. O trabalho de mentoria e de coordenação será realizado em formato de aulas, observadas as disposições constantes de plano de curso a ser encaminhado à Escola Judicial do Tribunal regional do Trabalho da 2ª Região - EJUD2.

Art. 4º A Corregedoria Regional indicará, por portaria própria, as unidades selecionadas para o programa “Mentoria das Varas do Trabalho”.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Correição e Inspeção da Secretaria da Corregedoria Regional a coordenação das atividades desenvolvidas pelo programa de “Mentoria de Varas do Trabalho”.

Art. 5º Os(as) mentores(as) deverão elaborar relatórios com periodicidade mensal que contenham a descrição do trabalho realizado junto às unidades a eles(as) vinculadas, com base em modelo disponibilizado pela Corregedoria Regional.

Art. 6º O programa de “Mentoria de Varas do Trabalho” será implementado, em cada unidade participante, pelo período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, por indicação dos(as) mentores(as) e autorização da Corregedoria Regional.

Art. 7º Os(as) mentores(as), no período de desenvolvimento do projeto, serão habilitados(as) nos sistemas disponibilizados pelo Tribunal e terão visibilidade dos processos em curso nas respectivas unidades.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor Regional

Indica as unidades judiciárias que participarão do Programa de Mentoria de Varas do Trabalho da 2ª Região e designa os mentores responsáveis, dentre outras providências.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do [Provimento CR n. 04, de 2 de agosto de 2021](#), que cria o Programa de “Mentoria de Varas do Trabalho”, em conformidade ao preconizado pela Diretriz Estratégica 1/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que impõe às Corregedorias de todos os segmentos da Justiça o desenvolvimento de “projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão”,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar as Varas do Trabalho abaixo relacionadas para implementação do “Programa de Mentoria de Vara do Trabalho”, bem como designar os respectivos servidores que atuarão como mentores em cada uma delas:

I - 32ª Vara do Trabalho de São Paulo – Leonardo Bergamim Pereira, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Suzano;

II - 13ª Vara do Trabalho da Zona Leste - Adhemar Martins Godoy Filho, Diretor de Secretaria da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo;

III - 1ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul - Márcio Rezende, Diretor de Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo;

IV - 1ª Vara do Trabalho de Osasco – Paulo Marcelo Valario, Diretor de Secretaria da 13ª Vara do Trabalho do Fórum da Zona Sul;

V - 2ª Vara do Trabalho de Diadema – Lincon Mário Grigoletto, Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Suzano.

Art. 2º O início do desenvolvimento do programa de “Mentoria de Vara do Trabalho” dar-se-á no dia 1º de setembro de 2021, com término previsto para o dia 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual prazo, por indicação dos mentores e autorização do Corregedor Regional.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor Regional

Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região

Edifício Sede - Rua da Consolação n. 1272
CEP 01302-906 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3150-2359

Elaborado pela Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental



Basis TRT2

Revista do Tribunal

JurisConsolidada